



ATA N.º 37/ 2015

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e quinze, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Junta de Freguesia da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Manuel António Águeda Sequeira, estando presentes os Senhores Vereadores Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior, Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e dez minutos, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vice-Presidente assumiu a presidência na Reunião de Câmara por motivos de falecimento de familiar do Senhor Presidente da Câmara. -----

Por este motivo, solicitou aos Senhores Vereadores a devida anuência para a discussão e votação inicial dos pontos n.ºs 567, 568 e 569 para poderem ser submetidos à próxima Assembleia Municipal, suspendendo-se a reunião, para o órgão Executivo, poder estar presente na cerimónia fúnebre. -----

Perante a concordância da Câmara, o Senhor Vice-Presidente agradeceu e informou que os trabalhos seriam retomados às 14.30h. -----

O Senhor Vereador António Trindade manifestou a sua indisponibilidade, por motivos pessoais, para comparecer à reunião na parte da tarde. -----

Retomamos os trabalhos a reunião foi reiniciada com a prestação de esclarecimentos vários por parte do Senhor Vice-Presidente Manuel Sequeira: -----

- Esteve na Nazaré o Senhor Secretário de Estado do Mar para analisar as obras do Molhe Norte e também para dar conta da intervenção que vai sofrer o Molhe Sul que terá um encargo estimado de 1.600.000€ (um milhão e seiscentos mil euros). -----

- Referiu o Senhor Vice-Presidente que havia recebido algumas reclamações por causa da prova da 41.ª Meia Maratona, que em vez dos 21Kms, como é habitual, foi alargada para quase 22Kms. Entendeu que, como é sabido, a organização da prova não é da competência da Autarquia, que acima de tudo correu bem, muito embora reconheça que o horário da prova não foi o mais adequado. -----

- Menção de reconhecimento e regozijo pela ação desenvolvida pelo técnico de Kickboxing, Fernando Paulo, que proporcionou que a nossa bandeira fosse içada nos sete pódios, o que muito honrou o Concelho da Nazaré. -----

- Assinalou a presença de um Stand da Nazaré em feira portuguesa a realizar em Badajoz, situação que vem na sequência de um pseudo processo de geminação, que nunca foi concretizado, podendo vir a ser uma realidade. -----

- Destacou ainda a vinda à Nazaré do Perfeito do Brasil, Valdenício José da Costa, o Secretário do Turismo de Tibau do Sul e outros representantes para a formalização do Protocolo de Cooperação entre os dois Municípios, porquanto as praias de Pipa e Nazaré são duas instâncias balneares com grandes afinidades turísticas. -----

Usou entretanto da palavra o Senhor Vereador Belmiro da Fonte, para questionar o Senhor Vice-presidente sobre se na reunião havida com o Senhor Secretário de Estado do Mar fora aflorada a temática da Pesca da Sardinha, tendo este respondido que este assunto iria ser ponderado devidamente. -----

559/2015 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião número trinta e três, extraordinária, de nove de novembro de 2015, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

Presente a ata da reunião número trinta e quatro, extraordinária, de onze de novembro de 2015, para leitura, discussão e votação. -----



Aprovada, por unanimidade. -----

Presente a ata da reunião número trinta e cinco, ordinária, de doze de novembro de 2015, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. O Senhor Vereador Belmiro Fonte não esteve presente nesta reunião de Câmara. -----

Presente a ata da reunião número trinta e seis, extraordinária, de dezasseis de novembro de 2015, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

560/2015 - CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E ARRUMOS – POMBAIS – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras nº66/15, em que é requerente Daniel Ferreira Almeida, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento da construção de um edifício destinado a estacionamento e arrumos, sito em Pombais, Valado dos Frades. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo nº 20/14. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve consultas externas. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

O local está inserido em “espaço urbanizável — categoria H2” no PDM da Nazaré, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros nº 7/97. -----

O projecto apresentado cumpre os parâmetros urbanísticos constantes do art.º 51º do regulamento do plano. -----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

6. ACESSIBILIDADES - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Para a utilização pretendida não se aplica. -----

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

A propriedade é servida por uma serventia pública de perfil estreito e em terra batida, contudo atendendo ao uso previsto de estacionamento e arrumos não tem sido norma exigir-se qualquer melhoria nas infra-estruturas existentes. -----

10. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projecto de arquitectura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo 1 da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;*
- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;*
- *Projeto de instalação de gás visado;*
- *Projeto de rede predial de águas;*
- *Projeto da rede predial de esgotos;*
- *Projeto de águas pluviais;*
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações;*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e*



regulamentares aplicáveis; • Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir. -----

561/2015 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA JOSÉ COUTINHO CONDE – CASAS DE BAIXO - FAMALICÃO

Presente o processo de obras nº88/15, em que é requerente Didier Rose, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“ 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia foram apresentadas alterações ao projecto de arquitectura nas quais foram substituídos os vãos que desrespeitavam o art.º 60º do RGEU por “fachada de vidro colocada em caixilharia com vidro translúcido” citei. -----

Em termos práticos os vãos anteriores foram substituídos por elemento construtivo em caixilharia de alumínio e vidro com a diferença de que os agora propostos são fixos. O facto de o vidro ser translúcido é do nosso ponto de vista irrelevante porquanto praticamente todos (senão mesmo todos) os vidros são translúcidos, embora uns mais que outros. -----

Na solução apresentada deixou de se considerar como vão a abertura na fachada de alvenaria que passou a ser considerada parede em vidro. -----

Aparentando ser apenas uma questão de semântica, em termos físicos existe diferença que consiste no facto de a fachada de vidro apenas garantir a iluminação e não a ventilação, ou seja cumpre apenas uma das condições que o art.º 71º do RGEU, que caracteriza os vãos dos compartimentos de habitação. -----

Tendo sido este o entendimento consensual dos Serviços sobre esta matéria, encontra-se assim ultrapassada a questão que esteve subjacente ao parecer desfavorável anteriormente emitido. -----

2. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo 1 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril): -----

• Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; • Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; • Projeto de instalação de gás visado; • Projeto de rede predial de águas; • Projeto da rede predial de esgotos; • Projeto de águas pluviais; • Projeto de infraestruturas de telecomunicações; • Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; • Projeto de condicionamento acústico; • Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; • Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir. -----

562/2015 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – MOUCHINHA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 85/14, com requerimento n.º 1057/15, em que é requerente Paulo Jorge da Silva Romão, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

O presente processo de licenciamento de construção de uma moradia unifamiliar teve uma apreciação em 8/01/2015, a qual apontava para uma decisão desfavorável em face da ausência



de infra-estruturas, nomeadamente falta de rede de abastecimento de água e falta de arruamento de acesso. -----

Foi feita audiência prévia do interessado em 10/02/2015. -----

Embora o prazo da audiência prévia tenha sido largamente ultrapassado não houve decisão final.

O requerente em 28/07/2015, apresentou uma proposta de realização de infra-estruturas, nomeadamente: -----

- Alargamento e pavimentação do caminho de acesso, com um perfil transversal de 3,50m. ----*
- Execução de infra-estrutura de abastecimento de água. -----*

2. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Efectuou-se consulta aos Serviços Municipalizados, os quais consideraram os elementos apresentados insuficientes para avaliação do projecto. Paralelamente solicitaram a execução de infra-estruturas de saneamento. -----

3. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

Nas operações urbanísticas cuja viabilização dependa da construção de infra-estruturas de acesso (arruamento de acesso), por inexistência ou insuficiência deste, a definição de um perfil transversal mínimo do arruamento a construir é essencial para garantia da boa funcionalidade do sistema urbano. Este assunto foi discutido internamente nos Serviços tendo-se concluído que do ponto de vista técnico só se deveria permitir a construção de edificações urbanas desde que no mínimo o arruamento a construir permitisse o cruzamento de duas viaturas, o que aponta para um perfil transversal mínimo de 5,0m. -----

A proposta apresentada de construção de arruamento com perfil de 3,50m não permite o cruzamento de viaturas, pelo que se considera que as infra-estruturas propostas são insuficientes para suportar a operação urbanística. -----

Da visita ao local pode-se constatar que não é possível construir um arruamento com perfil mais alargado sem intervir em propriedades alheias ao requerente. -----

A propriedade confina a norte com um caminho vicinal asfaltado cujo perfil embora estreito permite uma razoável circulação automóvel, até porque actualmente assume o papel de ligação secundária entre a localidade de Raposos e o Rebolo. Existe a possibilidade física de se fazer o acesso a partir deste caminho contudo e dado que esse acesso se faria sobre a parte da propriedade que está classificada como “espaço florestal” no PDM da Nazaré, tal solução tem sido superiormente considerada inviável por violação do plano, porque sendo o acesso indissociável da operação urbanística de construção da moradia, o facto de esta não se poder edificar em “espaço florestal” também o acesso não se poderá sobrepor a essa classe de espaço.

4. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a reapreciação do pedido conforme dispõe o art. 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro e considerando o acima exposto, nomeadamente a ausência de arruamento de acesso com um perfil transversal que permita o cruzamento de viaturas, propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo do n.º 5 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro. -----

Considerando que foi já feita audiência prévia do interessado pode ser tomada decisão final.”----

Ponto retirado. -----

563/2015 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DOM RODRIGO – PEDERNEIRA - NAZARÉ

Presente o processo de obras nº10/15, com requerimento nº1392/15, em que é requerente Nídia Conceição Ferreira Meco, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 21 de Maio de 2015/Requerimento n.º 586/15, foi deliberado em Reunião de Camara de 28.05.2015 o deferimento do projeto de arquitetura. -----



2. Face à informação interna de 15 de Outubro de 2015/Requerimento n.º 1302/15 e consequente notificação com a referência TAX/813/15, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 51/15 de 07.10.2015, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos e pluviais. ----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Cópia do alvará de construção emitido pelo InCi, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento-----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela execução e adjudicação da obra pelo empresário de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra (alínea c) do n.º 4 do Art.º 22 da Lei 31/09 de 03 de Julho alterado pela Lei n.º 40/15 de 01 de Junho).” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir. -----

564/2015 - DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE RUAS E ATRIBUIÇÃO DE NÚMEROS DE POLÍCIA

Presente requerimento de Cláudio Bento Custódio e Outra, solicitando a atribuição de denominação toponímica e numeração de polícia a arruamento em Fanhais. -----

A Divisão de Planeamento Urbanístico apresentou a seguinte informação técnica: -----

“Após deslocação ao local atrás referido e análise do requerido, verificou-se que os dois arruamentos do BHS de Fanhais, localizado em Casal do Melro, Fanhais, onde se encontra o imóvel para o qual é requerida a atribuição de número de polícia, apenas possuem a designação toponímica de Rua A e Rua B. -----

Se o Município determinar atribuir outra designação toponímica aos arruamentos em causa, este sector tem a informar que a zona é conhecida como Casal do Melro. -----

Assim, e salvo melhor opinião, encontra-se em anexo a proposta de atribuição de números de polícia para os dois arruamentos em causa (Rua A e Rua B).” -----

A Chefe da DPU propõe que seja atribuído topónimo para os referidos arruamentos conforme o n.º 1 do art.º3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia do Concelho da Nazaré. -----

Ponto retirado. -----

565/2015 - ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ - TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS – AVENIDA DA REPÚBLICA E TRAVESSA DO ELEVADOR DA NAZARÉ



Presente informação nº274/DPU/2015 relativamente ao assunto acima referido com o seguinte teor: -----

“Foi presente à reunião do órgão executivo, do dia 01 de setembro de 2015, o Projeto de Alteração ao Plano de Trânsito, que visa a colocação de sinal de trânsito proibido (Exceto cargas e descargas) e a colocação de sinal de sentido obrigatório, na Avenida da República e Travessa do Elevador na Nazaré. Em consonância com tal deliberação foi essa matéria submetida a apreciação pública mediante a afixação do edital nº 85/2015. -----

Terminado o período de publicitação legal cumpre-me informar V. Exa. que não se registaram quaisquer reclamações ou sugestões ao respetivo teor. -----

Nesses termos, ao abrigo da alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Exa. Câmara propor o envio do mesmo à Assembleia Municipal, para aprovação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

566/2015 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA RUA VASCO DA GAMA, NO SALGADO, FREGUESIA DE FAMALICÃO – EDITAL Nº84/2015

Presente informação nº277/DPU/2015, datada de 12/11/2015, relativamente ao assunto acima referido com o seguinte teor: -----

“Foi presente à reunião do órgão executivo, do dia 01 de setembro de 2015, o Projeto de Alteração ao Plano de Trânsito, que visa: -----

- *Na criação de estacionamento autorizado, com marcação no pavimento da delimitação das mesmas; -----*

- *Na criação de estacionamento autorizado, com marcação no pavimento da delimitação da mesma, painel adicional (2 lugares); -----*

- Na criação de indicador do fim do local regulamentado, painel adicional (1 lugar, Viaturas de Segurança, Viaturas de Emergência e Viaturas da CMN e JFF), com marcação no pavimento da delimitação da mesma; -----
- Na criação de zona de trânsito proibido, painel adicional (Exceto, Viaturas de Segurança, Viaturas de Emergências e Viaturas da CMN e JFF); -----
- Na criação de paragem e estacionamento proibido; -----
- Pinturas de baias e traço contínuo a amarelo e delimitação do estacionamento. -----

Em consonância com tal deliberação foi essa matéria submetida a apreciação pública mediante a afixação do edital nº 84 /2015. -----

Terminado o período de publicitação legal cumpre-me informar V^ª. Exa. que não se registaram quaisquer reclamações ou sugestões ao respetivo teor. -----

Nesses termos, ao abrigo da alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Ex^ª. Câmara propor o envio do mesmo à Assembleia Municipal, para aprovação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

567/2015 - TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS

Presente a informação n.º 159/15 da Divisão Administrativa e Financeira, que se transcreve: -“ Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugado com o artigo 26.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice de Desenvolvimento Regional; -----

A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de



participação, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação. - cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e artigo 25, n.º 1, alínea c) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado a 12 de setembro; -----

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei. -----

O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime jurídico da recuperação financeira municipal”, contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea a) que obriga à determinação da participação variável no IRS, à taxa máxima prevista nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Assim, é meu entendimento, s.m.o., que deve o município proceder aos trâmites necessários ao cumprimento das condições impostas pela adesão ao PAEL e PAM, nomeadamente, na aplicação da taxa máxima, na participação variável do município no IRS 2016.” -----

Na sequência o Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

“PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) -----

Considerando que: -----

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugado com o artigo 26.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades

intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice de desenvolvimento Social; -----

A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação. - cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e artigo 25, n.º 1, alínea c) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado a 12 de setembro; -----

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei. -----

O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime jurídico da recuperação financeira municipal”, contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea a) que obriga à determinação da participação variável no IRS, à taxa máxima prevista nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Tenho a honra de propor que: -----

A câmara municipal delibere aprovar e propor à Assembleia Municipal, para que este órgão delibere, fixar em 5% a participação do município no IRS 2016 dos sujeitos passivos com



domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município da Nazaré, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 25º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ” -----

Deliberado, por maioria, aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favos dos membros do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, membro do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, vem no âmbito das suas competências e nos termos do nº 58º. da Lei n.º. 75/2013 de 12/09 (voto de vencido), e daquilo que considero politicamente e socialmente importante, justificar a sua posição de voto contra, sobre as propostas de aumentos relacionados com aplicação das Taxas e Impostos Municipais para valores máximos para o próximo ano de 2016, com o prejuízo de serem aplicados, para os próximos anos, novos valores dos coeficientes de cálculo do IMI, que se irão reflectir no agravamento da tributação actual em cerca de 20%. -----

A taxa máxima, já feita e agora mantida, reflecte-se concretamente em relação: -----

Participação no IRS 5 % -----

Derrama 1,5 %. -----

IMI para Prédios Rústicos 0,8 % -----

IMI para Prédios Urbanos 0,5 %. -----

A manutenção destes aumentos e respectivas taxas, mais uma vez vêm contribuir, não só para o agravamento da situação económica e social dos munícipes do concelho, mas também para o afastamento dos empresários que manifestavam interesse em instalar-se no concelho. Isto vai em

sentido inverso ao proposto aos munícipes na última campanha eleitoral por esta maioria do Partido Socialista. -----

Por outro lado não se vê a intenção de abrandar o peso de impostos dos contribuintes com dependentes a cargo, ao contrário de muitos municípios do país que providenciaram tal alívio fiscal aos seus munícipes. -----

Invocam-se como fundamento destas taxas ao seu valor máximo os princípios acordados no PAEL por proposta desta maioria, sem que para o efeito este programa esteja em aplicação, uma vez que a demora da falta de visto do Tribunal de Contas é um sinal evidente que este município não tem condições financeiras para que possa suportar encargos tão elevados. Bom, esse é um argumento que serve apenas para justificar politicamente os agravamentos de todos os impostos e taxas aos munícipes e empresas sedeadas no concelho, mas que, em termos concretos não implicaria a sua aplicação. -----

Esta maioria expressa também nas grandes oposições do plano para 2016, quando for possível alcançar o objectivo deste município que se prende com a redução de dívida e consequente quebra do estatuto de declarada ‘SITUAÇÃO DE DESEQUILIBRIO TOTAL FINANCEIRO”, terá este município total disponibilidade de rever os impostos municipais para níveis mais competitivos... Reconhece aqui a actual maioria, que a aplicação dos impostos de carácter municipal em valores máximos, afecta a competitividade do concelho, o que torna o aumento do benefício municipal em sede de IRS, a favor da autarquia, e a ligeireza com se abordou a requalificação do coeficiente de localização, em sede de IMI, contrastantes com esta pretensão, pois são da única responsabilidade da autarquia, não sendo imposta por qualquer programa. -----

Para além disso, e porque o programa do PAEL aponta para 20 anos de regularização do empréstimo, torna-se-me difícil de compreender a ligeireza e a demagogia com que foi abordada a questão de rever os impostos municipais. -----

Face aos pressupostos referenciados nas três propostas de aumentos e ao anteriormente exposto,



voto em consciência, e solidário com os munícipes do concelho da Nazaré, contra as propostas apresentadas por esta maioria. Solicito que em cada uma das propostas seja mencionada esta declaração.” -----

Os membros do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“Desde o início de funções deste Executivo, que os eleitos do Partido Socialista tudo têm feito para inverter a grave situação financeira, que vem assolando o município de Nazaré, com principal incidência, na gestão da década transata. -----

Se por um lado era premente inverter o défice anual, ao mesmo tempo era necessário satisfazer compromissos urgentes e, ao mesmo tempo investir em infraestruturas e equipamentos essenciais às populações locais. -----

Sintetizar a missão executada, nestes dois anos de mandato, seria um processo demasiado extenso, contudo, o primeiro passo foi equilibrar as contas do município, onde se conseguiu inverter a tendência de défice de mais de 1 milhão de euros anual; conseguiu-se amortizar 8 milhões de dívida, e mais importante, pagou-se mais de 2 milhões da execução da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades; pagou-se a dívida à CGA, à Segurança Social e à ADSE, e com isso reduziu-se o passivo em mais de 800 mil euros e urna despesa com ex-funcionários em mais de 200 mil euros por ano. -----

Com a implementação do Apoio Transitório de Urgência conseguiram-se pagar penhoras em execução como a do Banif (cerca de 800 mil euros), os dois Centros Escolares finalizados e o Centro de Alto Rendimento de Surf. -----

Resumindo, este executivo conseguiu em menos de dois anos regularizar os compromissos mais urgentes, ainda assim, a situação está longe de fácil resolução. -----

No dia corrente, pode-se afirmar, sem qualquer tipo de sofismas, que a situação financeira corrente da autarquia está completamente equilibrada e, não fosse a pesada herança de dívidas,

que ainda ascende os 30 milhões de euros, estaria este município preparado para executar todos os projetos necessários às populações. Infelizmente, tal ainda não é possível. -----

Apesar deste Executivo sentir que era possível implementar Um alívio de impostos municipais, na verdade, as obrigações legais, esclarecidas recentemente pela DGAL e Secretaria de Estado da Administração Local, são impositivos que só poderão ser negociados, depois do município deixar de se encontrar em situação de desequilíbrio estrutural financeiro. A nossa missão é tudo fazer para que essa situação ocorra, quanto antes. A meta dos 20 milhões de dívida está cada vez mais próxima, apesar de ainda estar muito longe. -----

Para que a situação financeira fique mais gerível é necessário transitar a dívida de curto prazo para modalidades de médio e longo prazos, quanto antes. Só assim, se poderá projetar uma amortização de dívida programada e, arrogando os compromissos assumidos, transitar para uma luta de suavização do esforço dos contribuintes. -----

O Partido Socialista está consciente das grandes dificuldades que ainda se deparam, no entanto, não hesitará em atenuar os esforços dos munícipes, quando tal for possível. Até lá, resta-nos a todos, tomar as medidas mais acertadas, com margens de erro muito diminutas, com vista ao cumprimento dos objetivos propostos. -----

Esta força política não aceita, nem pode aceitar, a imputação de quaisquer responsabilidades pelos enormes sacrifícios impostos às populações. Não pretendemos falar, consecutivamente, do passado, mas enquanto ele estiver presente, em cada minuto desta gestão, não abdicaremos de responsabilizar, de que forma for, todos os que, de uma forma ou de outra, provocaram o desequilíbrio financeiro injustificado ainda vigente. -----

Este é um projeto que pretende solucionar todos os problemas do passado, investir em projetos fundamentais no presente e, com isso, potenciar um futuro mais risonho para estas e novas gerações. É esta a base deste projeto: trabalhar em prol de todos, sem exceção. -----

O passado ainda está presente, mas nunca será o futuro?" -----



Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“ Os eleitos pelo PSD votam favoravelmente os pontos 567,568, 569/2015, por entenderem que, na política a coerência é o pilar base da confiança que se deve estabelecer entre eleitos e eleitores. -----

Como é sabido, o anterior executivo formulou e aprovou o pedido ao PAEL com as implicações que dele consta e são comumente reconhecidas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na participação variável no imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, na aplicação do limite máximo da derrama sobre o lucro tributável e bem assim aplicar as taxas máximas ao imposto municipal sobre imóveis, entre outras obrigações decorrentes do PAEL e do PAM. -----

Fácil seria, agora na oposição, votar contra estas medidas que são gravosas para os munícipes do concelho da Nazaré, que se irão repercutir numa clara perda do rendimento disponível dos nossos concidadãos, mas o Partido Social Democrata é um partido responsável, de gente responsável e com a legítima ambição de voltar a ser poder no Concelho da Nazaré, voltar a ser Poder, não pelo Poder mas na certeza de que consegue fazer mais e melhor do que o atual executivo que vive preso no passado e aparentemente de lá não consegue sair. -----

Continua o atual executivo a cantar aleluias e ossanas a trabalho alheio, continua o atual executivo sem um fio de prumo que norteie os destinos do concelho, ora, salvo melhor opinião, essa falta de rumo, representa para cada um de nós, para os munícipes do concelho, para os que não sendo munícipes sentem a Nazaré no coração como sendo sua, situação mais gravosa do que o atual e brutal aumento de impostos que se prevê. -----

Os portugueses em geral e os nazarenos em particular são um povo de esforço, de dedicação de coragem, disposto a sofrer hoje por um melhor amanhã, contudo, o executivo que hoje governa o destino do concelho, não nos oferece futuro quanto mais um futuro melhor. -----

Do PS da Nazaré, esperava-se pelo menos, a honestidade intelectual e política que tem faltado ao PS nacional em reconhecer que a situação do País foi herdada dos desvarios do governo do não

Ex.mo Sr. Eng. José Sócrates e por maioria de razão, parabenizar o comportamento que o PSD do Concelho da Nazaré soube ter na assunção de responsabilidades que também são dele ao contrário do comportamento político que o PS Nacional teve em relação ao XIX governo constitucional. -----

A presente declaração de voto é para ser junta em cada um dos pontos a que diz respeito.“ -----

568/2015 - TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS – DERRAMA

Presente a informação n.º 160 /15 da Divisão Administrativa e Financeira, que se transcreve: ---

“Nos termos do artigo 18.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

A lei impõe que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama. - cfr. n.ºs 9 e 10, do artigo 18.º do mesmo diploma legal; -----

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente o lançamento de derrama no limite máximo, conforme o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 6.º da citada lei;

O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime jurídico da recuperação financeira municipal” contém medidas de reequilíbrio



orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea b) que obriga à definição da taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos previstos no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----

A competência para lançar a derrama cabe à assembleia municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, é meu entendimento, s.m.o., que deve o município proceder aos trâmites necessários ao cumprimento das condições impostas pela adesão ao PAEL e PAM, lançando a derrama a aplicar no ano 2016 à taxa máxima de 1,5%.” -----

Na sequência o Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

“PROPOSTA LANÇAMENTO DA TAXA DE DERRAMA -----

Considerando que: -----

Nos termos do artigo 18.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

A lei impõe que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama. - cfr. n.ºs 9 e 10, do artigo 18.º do mesmo diploma legal; -----

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente o lançamento de derrama no limite máximo, conforme o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 6.º da citada lei;

O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime jurídico da recuperação financeira municipal” contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea b) que obriga à definição da taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos previstos no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----

A competência para lançar a derrama cabe à assembleia municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Tenho a honra de propor que: -----

A câmara municipal delibere aprovar e submeter a presente proposta à assembleia municipal, para que este órgão delibere, sobre a derrama a lançar no ano de 2016 no limite máximo de 1,5% “sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”. – cfr. n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.” -----

Deliberado, por maioria, aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favos dos membros do Partido Socialista e do



Partido Social Democrata e o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, membro do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, vem no âmbito das suas competências e nos termos do n.º 58.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09 (voto de vencido), e daquilo que considero politicamente e socialmente importante, justificar a sua posição de voto contra, sobre as propostas de aumentos relacionados com aplicação das Taxas e Impostos Municipais para valores máximos para o próximo ano de 2016, com o prejuízo de serem aplicados, para os próximos anos, novos valores dos coeficientes de cálculo do IMI, que se irão reflectir no agravamento da tributação actual em cerca de 20%. -----

A taxa máxima, já feita e agora mantida, reflecte-se concretamente em relação: -----

Participação no IRS 5 % -----

Derrama 1,5 %. -----

IMI para Prédios Rústicos 0,8 % -----

IMI para Prédios Urbanos 0,5 %. -----

A manutenção destes aumentos e respectivas taxas, mais uma vez vêm contribuir, não só para o agravamento da situação económica e social dos munícipes do concelho, mas também para o afastamento dos empresários que manifestavam interesse em instalar-se no concelho. Isto vai em sentido inverso ao proposto aos munícipes na última campanha eleitoral por esta maioria do Partido Socialista. -----

Por outro lado não se vê a intenção de abrandar o peso de impostos dos contribuintes com dependentes a cargo, ao contrário de muitos municípios do país que providenciaram tal alívio fiscal aos seus munícipes. -----

Invocam-se como fundamento destas taxas ao seu valor máximo os princípios acordados no PAEL

por proposta desta maioria, sem que para o efeito este programa esteja em aplicação, uma vez que a demora da falta de visto do Tribunal de Contas é um sinal evidente que este município não tem condições financeiras para que possa suportar encargos tão elevados. Bom, esse é um argumento que serve apenas para justificar politicamente os agravamentos de todos os impostos e taxas aos munícipes e empresas sedeadas no concelho, mas que, em termos concretos não implicaria a sua aplicação. -----

Esta maioria expressa também nas grandes oposições do plano para 2016, quando for possível alcançar o objectivo deste município que se prende com a redução de dívida e consequente quebra do estatuto de declarada ‘SITUAÇÃO DE DESEQUILIBRIO TOTAL FINANCEIRO”, terá este município total disponibilidade de rever os impostos municipais para níveis mais competitivos... Reconhece aqui a actual maioria, que a aplicação dos impostos de carácter municipal em valores máximos, afecta a competitividade do concelho, o que torna o aumento do benefício municipal em sede de IRS, a favor da autarquia, e a ligeireza com se abordou a requalificação do coeficiente de localização, em sede de IMI, contrastantes com esta pretensão, pois são da única responsabilidade da autarquia, não sendo imposta por qualquer programa. ----- Para além disso, e porque o programa do PAEL aponta para 20 anos de regularização do empréstimo, torna-se-me difícil de compreender a ligeireza e a demagogia com que foi abordada a questão de rever os impostos municipais. -----

Face aos pressupostos referenciados nas três propostas de aumentos e ao anteriormente exposto, voto em consciência, e solidário com os munícipes do concelho da Nazaré, contra as propostas apresentadas por esta maioria. Solicito que em cada uma das propostas seja mencionada esta declaração.” -----

Os membros do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“Desde o início de funções deste Executivo, que os eleitos do Partido Socialista tudo têm feito



para inverter a grave situação financeira, que vem assolando o município de Nazaré, com principal incidência, na gestão da década transata. -----

Se por um lado era premente inverter o défice anual, ao mesmo tempo era necessário satisfazer compromissos urgentes e, ao mesmo tempo investir em infraestruturas e equipamentos essenciais às populações locais. -----

Sintetizar a missão executada, nestes dois anos de mandato, seria um processo demasiado extenso, contudo, o primeiro passo foi equilibrar as contas do município, onde se conseguiu inverter a tendência de défice de mais de 1 milhão de euros anual; conseguiu-se amortizar 8 milhões de dívida, e mais importante, pagou-se mais de 2 milhões da execução da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades; pagou-se a dívida à CGA, à Segurança Social e à ADSE, e com isso reduziu-se o passivo em mais de 800 mil euros e urna despesa com ex-funcionários em mais de 200 mil euros por ano. -----

Com a implementação do Apoio Transitório de Urgência conseguiram-se pagar penhoras em execução como a do Banif (cerca de 800 mil euros), os dois Centros Escolares finalizados e o Centro de Alto Rendimento de Surf. -----

Resumindo, este executivo conseguiu em menos de dois anos regularizar os compromissos mais urgentes, ainda assim, a situação está longe de fácil resolução. -----

No dia corrente, pode-se afirmar, sem qualquer tipo de sofismas, que a situação financeira corrente da autarquia está completamente equilibrada e, não fosse a pesada herança de dívidas, que ainda ascende os 30 milhões de euros, estaria este município preparado para executar todos os projetos necessários às populações. Infelizmente, tal ainda não é possível. -----

Apesar deste Executivo sentir que era possível implementar Um alívio de impostos municipais, na verdade, as obrigações legais, esclarecidas recentemente pela DGAL e Secretaria de Estado da Administração Local, são impositivos que só poderão ser negociados, depois do município deixar de se encontrar em situação de desequilíbrio estrutural financeiro. A nossa missão é tudo fazer

para que essa situação ocorra, quanto antes. A meta dos 20 milhões de dívida está cada vez mais próxima, apesar de ainda estar muito longe. -----

Para que a situação financeira fique mais gerível é necessário transitar a dívida de curto prazo para modalidades de médio e longo prazos, quanto antes. Só assim, se poderá projetar uma amortização de dívida programada e, arrojando os compromissos assumidos, transitar para uma luta de suavização do esforço dos contribuintes. -----

O Partido Socialista está consciente das grandes dificuldades que ainda se deparam, no entanto, não hesitará em atenuar os esforços dos munícipes, quando tal for possível. Até lá, resta-nos a todos, tomar as medidas mais acertadas, com margens de erro muito diminutas, com vista ao cumprimento dos objetivos propostos. -----

Esta força política não aceita, nem pode aceitar, a imputação de quaisquer responsabilidades pelos enormes sacrifícios impostos às populações. Não pretendemos falar, consecutivamente, do passado, mas enquanto ele estiver presente, em cada minuto desta gestão, não abdicaremos de responsabilizar, de que forma for, todos os que, de uma forma ou de outra, provocaram o desequilíbrio financeiro injustificado ainda vigente. -----

Este é um projeto que pretende solucionar todos os problemas do passado, investir em projetos fundamentais no presente e, com isso, potenciar um futuro mais risonho para estas e novas gerações. É esta a base deste projeto: trabalhar em prol de todos, sem exceção. -----

O passado ainda está presente, mas nunca será o futuro?” -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“ Os eleitos pelo PSD votam favoravelmente os pontos 567,568, 569/2015, por entenderem que, na política a coerência é o pilar base da confiança que se deve estabelecer entre eleitos e eleitores. -----

Como é sabido, o anterior executivo formulou e aprovou o pedido ao PAEL com as implicações que dele consta e são comumente reconhecidas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na



participação variável no imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, na aplicação do limite máximo da derrama sobre o lucro tributável e bem assim aplicar as taxas máximas ao imposto municipal sobre imóveis, entre outras obrigações decorrentes do PAEL e do PAM. -----

Fácil seria, agora na oposição, votar contra estas medidas que são gravosas para os munícipes do concelho da Nazaré, que se irão repercutir numa clara perda do rendimento disponível dos nossos concidadãos, mas o Partido Social Democrata é um partido responsável, de gente responsável e com a legítima ambição de voltar a ser poder no Concelho da Nazaré, voltar a ser Poder, não pelo Poder mas na certeza de que consegue fazer mais e melhor do que o atual executivo que vive preso no passado e aparentemente de lá não consegue sair. -----

Continua o atual executivo a cantar aleluias e ossanas a trabalho alheio, continua o atual executivo sem um fio de prumo que norteie os destinos do concelho, ora, salvo melhor opinião, essa falta de rumo, representa para cada um de nós, para os munícipes do concelho, para os que não sendo munícipes sentem a Nazaré no coração como sendo sua, situação mais gravosa do que o atual e brutal aumento de impostos que se prevê. -----

Os portugueses em geral e os nazarenos em particular são um povo de esforço, de dedicação de coragem, disposto a sofrer hoje por um melhor amanhã, contudo, o executivo que hoje governa o destino do concelho, não nos oferece futuro quanto mais um futuro melhor. -----

Do PS da Nazaré, esperava-se pelo menos, a honestidade intelectual e política que tem faltado ao PS nacional em reconhecer que a situação do País foi herdada dos desvarios do governo do não Ex.mo Sr. Eng. José Sócrates e por maioria de razão, parabenizar o comportamento que o PSD do Concelho da Nazaré soube ter na assunção de responsabilidades que também são dele ao contrário do comportamento político que o PS Nacional teve em relação ao XIX governo constitucional. -----

A presente declaração de voto é para ser junta em cada um dos pontos a que diz respeito. “ -----

569/2015 - TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - IMI

Presente a informação n.º 161/15 da Divisão Administrativa e Financeira, que se transcreve: ---

“Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14.º, com a epígrafe “ receitas municipais” da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; -----

O imposto municipal sobre imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam. (artigo 1º do código do imposto municipal sobre imóveis); -----

Apesar de ser da competência do governo e da assembleia da república legislar sobre os impostos, no caso do IMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia; -----

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cfr. art.º 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, na redação vigente, que aprova medidas fiscais anti cíclicas): -----

Prédios Rústicos – 0,8%; -----

Prédios Urbanos: 0,3% a 0,5%; -----

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima sobre o imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme alínea d), do n.º 2, e n.º 3, do artigo 6.º, da citada Lei. -----



O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime jurídico da recuperação financeira municipal” contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea c) que obriga à definição das taxas máximas nos impostos municipais, designadamente o IMI, nos termos previstos na respetiva legislação, incluindo a não aplicação de qualquer fator minorativo e a aplicação dos fatores majorativos previstos. -----

Nos termos do artigo 112.º, n.º 13 do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre imóveis deverão ser comunicadas à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano de 2015, até ao dia 30 de Novembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo. -----

A competência para fixar as taxas de IMI cabe à assembleia municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

É meu entendimento, s.m.o., que deve o município proceder aos trâmites necessários ao cumprimento das condições impostas pela adesão ao PAEL e PAM, nomeadamente no que respeita ao Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2016, aplicar as taxas máximas previstas na lei.” -----

Na sequência o Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

“PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APLICAR EM 2016

Considerando que: -----

Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14.º, com a epígrafe “ receitas municipais” da lei n.º

73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; -----

O imposto municipal sobre imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam. (artigo 1º do código do imposto municipal sobre imóveis); -----

Apesar de ser da competência do governo e da assembleia da república legislar sobre os impostos, no caso do IMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia; -----

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cfr. art.º 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, na redação vigente):

Prédios Rústicos – 0,8%; -----

Prédios Urbanos: 0,3% a 0,5%; -----

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima sobre o imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme alínea d), do n.º 2, e n.º 3, do artigo 6.º, da citada Lei. -----

O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime jurídico da recuperação financeira municipal” contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea c) que obriga à definição das taxas máximas nos impostos municipais, designadamente o IMI, nos termos previstos na respetiva legislação, incluindo a não aplicação de qualquer fator minorativo e a aplicação dos fatores majorativos previstos. -----



Nos termos do artigo 112.º, n.º 14 do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre imóveis deverão ser comunicadas à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano de 2016, até ao dia 30 de Novembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo. -----

A competência para fixar as taxas de IMI cabe à assembleia municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, tenho a honra de propor que: -----

A câmara municipal delibere aprovar e submeter a presente proposta à assembleia municipal, para que este órgão delibere, fixar a taxa do IMI a aplicar no ano de 2016 nos termos seguintes:

a) Prédios Rústicos: 0,8% -----

b) Prédios Urbanos: 0,5%” -----

Deliberado, por maioria, aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favos dos membros do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, membro do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, vem no âmbito das suas competências e nos termos do n.º 58.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09 (voto de vencido), e daquilo que considero politicamente e socialmente importante, justificar a sua posição de voto contra, sobre as propostas de aumentos relacionados com aplicação das Taxas e Impostos Municipais para valores máximos para o próximo ano de 2016, com o prejuízo de serem aplicados, para os

próximos anos, novos valores dos coeficientes de cálculo do IMI, que se irão reflectir no agravamento da tributação actual em cerca de 20%. -----

A taxação máxima, já feita e agora mantida, reflecte-se concretamente em relação: -----

Participação no IRS 5 % -----

Derrama 1,5 %. -----

IMI para Prédios Rústicos 0,8 % -----

IMI para Prédios Urbanos 0,5 %. -----

A manutenção destes aumentos e respectivas taxas, mais uma vez vêm contribuir, não só para o agravamento da situação económica e social dos munícipes do concelho, mas também para o afastamento dos empresários que manifestavam interesse em instalar-se no concelho. Isto vai em sentido inverso ao proposto aos munícipes na última campanha eleitoral por esta maioria do Partido Socialista. -----

Por outro lado não se vê a intenção de abrandar o peso de impostos dos contribuintes com dependentes a cargo, ao contrário de muitos municípios do país que providenciaram tal alívio fiscal aos seus munícipes. -----

Invocam-se como fundamento destas taxas ao seu valor máximo os princípios acordados no PAEL por proposta desta maioria, sem que para o efeito este programa esteja em aplicação, uma vez que a demora da falta de visto do Tribunal de Contas é um sinal evidente que este município não tem condições financeiras para que possa suportar encargos tão elevados. Bom, esse é um argumento que serve apenas para justificar politicamente os agravamentos de todos os impostos e taxas aos munícipes e empresas sedeadas no concelho, mas que, em termos concretos não implicaria a sua aplicação. -----

Esta maioria expressa também nas grandes oposições do plano para 2016, quando for possível alcançar o objectivo deste município que se prende com a redução de dívida e conseqüente quebra do estatuto de declarada ‘SITUAÇÃO DE DESEQUILIBRIO TOTAL FINANCEIRO’, terá



este município total disponibilidade de rever os impostos municipais para níveis mais competitivos... Reconhece aqui a actual maioria, que a aplicação dos impostos de carácter municipal em valores máximos, afecta a competitividade do concelho, o que torna o aumento do benefício municipal em sede de IRS, a favor da autarquia, e a ligeireza com se abordou a requalificação do coeficiente de localização, em sede de IMI, contrastantes com esta pretensão, pois são da única responsabilidade da autarquia, não sendo imposta por qualquer programa. -----

Para além disso, e porque o programa do PAEL aponta para 20 anos de regularização do empréstimo, torna-se-me difícil de compreender a ligeireza e a demagogia com que foi abordada a questão de rever os impostos municipais. -----

Face aos pressupostos referenciados nas três propostas de aumentos e ao anteriormente exposto. voto em consciência, e solidário com os munícipes do concelho da Nazaré, contra as propostas apresentadas por esta maioria. Solicito que em cada uma das propostas seja mencionada esta declaração.” -----

Os membros do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“Desde o início de funções deste Executivo, que os eleitos do Partido Socialista tudo têm feito para inverter a grave situação financeira, que vem assolando o município de Nazaré, com principal incidência, na gestão da década transata. -----

Se por um lado era premente inverter o défice anual, ao mesmo tempo era necessário satisfazer compromissos urgentes e, ao mesmo tempo investir em infraestruturas e equipamentos essenciais às populações locais. -----

Sintetizar a missão executada, nestes dois anos de mandato, seria um processo demasiado extenso, contudo, o primeiro passo foi equilibrar as contas do município, onde se conseguiu inverter a tendência de défice de mais de 1 milhão de euros anual; conseguiu-se amortizar 8 milhões de dívida, e mais importante, pagou-se mais de 2 milhões da execução da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades; pagou-se a dívida à CGA, à Segurança Social e

à ADSE, e com isso reduziu-se o passivo em mais de 800 mil euros e urna despesa com ex-funcionários em mais de 200 mil euros por ano. -----

Com a implementação do Apoio Transitório de Urgência conseguiram-se pagar penhoras em execução como a do Banif (cerca de 800 mil euros), os dois Centros Escolares finalizados e o Centro de Alto Rendimento de Surf. -----

Resumindo, este executivo conseguiu em menos de dois anos regularizar os compromissos mais urgentes, ainda assim, a situação está longe de fácil resolução. -----

No dia corrente, pode-se afirmar, sem qualquer tipo de sofismas, que a situação financeira corrente da autarquia está completamente equilibrada e, não fosse a pesada herança de dívidas, que ainda ascende os 30 milhões de euros, estaria este município preparado para executar todos os projetos necessários às populações. Infelizmente, tal ainda não é possível. -----

Apesar deste Executivo sentir que era possível implementar Um alívio de impostos municipais, na verdade, as obrigações legais, esclarecidas recentemente pela DGAL e Secretaria de Estado da Administração Local, são impositivos que só poderão ser negociados, depois do município deixar de se encontrar em situação de desequilíbrio estrutural financeiro. A nossa missão é tudo fazer para que essa situação ocorra, quanto antes. A meta dos 20 milhões de dívida está cada vez mais próxima, apesar de ainda estar muito longe. -----

Para que a situação financeira fique mais gerível é necessário transitar a dívida de curto prazo para modalidades de médio e longo prazos, quanto antes. Só assim, se poderá projetar uma amortização de dívida programada e, arrojando os compromissos assumidos, transitar para uma luta de suavização do esforço dos contribuintes. -----

O Partido Socialista está consciente das grandes dificuldades que ainda se deparam, no entanto, não hesitará em atenuar os esforços dos munícipes, quando tal for possível. Até lá, resta-nos a todos, tomar as medidas mais acertadas, com margens de erro muito diminutas, com vista ao cumprimento dos objetivos propostos. -----



Esta força política não aceita, nem pode aceitar, a imputação de quaisquer responsabilidades pelos enormes sacrifícios impostos às populações. Não pretendemos falar, consecutivamente, do passado, mas enquanto ele estiver presente, em cada minuto desta gestão, não abdicaremos de responsabilizar, de que forma for, todos os que, de uma forma ou de outra, provocaram o desequilíbrio financeiro injustificado ainda vigente. -----

Este é um projeto que pretende solucionar todos os problemas do passado, investir em projetos fundamentais no presente e, com isso, potenciar um futuro mais risonho para estas e novas gerações. É esta a base deste projeto: trabalhar em prol de todos, sem exceção. -----

O passado ainda está presente, mas nunca será o futuro?” -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“ Os eleitos pelo PSD votam favoravelmente os pontos 567,568, 569/2015, por entenderem que, na política a coerência é o pilar base da confiança que se deve estabelecer entre eleitos e eleitores. -----

Como é sabido, o anterior executivo formulou e aprovou o pedido ao PAEL com as implicações que dele consta e são comumente reconhecidas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na participação variável no imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, na aplicação do limite máximo da derrama sobre o lucro tributável e bem assim aplicar as taxas máximas ao imposto municipal sobre imóveis, entre outras obrigações decorrentes do PAEL e do PAM. -----

Fácil seria, agora na oposição, votar contra estas medidas que são gravosas para os munícipes do concelho da Nazaré, que se irão repercutir numa clara perda do rendimento disponível dos nossos concidadãos, mas o Partido Social Democrata é um partido responsável, de gente responsável e com a legítima ambição de voltar a ser poder no Concelho da Nazaré, voltar a ser Poder, não pelo Poder mas na certeza de que consegue fazer mais e melhor do que o atual executivo que vive preso no passado e aparentemente de lá não consegue sair. -----

Continua o atual executivo a cantar aleluias e ossanas a trabalho alheio, continua o atual executivo sem um fio de prumo que norteie os destinos do concelho, ora, salvo melhor opinião, essa falta de rumo, representa para cada um de nós, para os munícipes do concelho, para os que não sendo munícipes sentem a Nazaré no coração como sendo sua, situação mais gravosa do que o atual e brutal aumento de impostos que se prevê. -----

Os portugueses em geral e os nazarenos em particular são um povo de esforço, de dedicação de coragem, disposto a sofrer hoje por um melhor amanhã, contudo, o executivo que hoje governa o destino do concelho, não nos oferece futuro quanto mais um futuro melhor. -----

Do PS da Nazaré, esperava-se pelo menos, a honestidade intelectual e política que tem faltado ao PS nacional em reconhecer que a situação do País foi herdada dos desvarios do governo do não Ex.mo Sr. Eng. José Sócrates e por maioria de razão, parabenizar o comportamento que o PSD do Concelho da Nazaré soube ter na assunção de responsabilidades que também são dele ao contrário do comportamento político que o PS Nacional teve em relação ao XIX governo constitucional. -----

A presente declaração de voto é para ser junta em cada um dos pontos a que diz respeito.” -----

570/2015 – HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DR. JOAQUIM Nº12 – SÍTIO DA NAZARÉ – NORMAS DE PROCEDIMENTO

Presente para apreciação e votação do executivo, as normas do procedimento da hasta pública supra mencionada. -----

Deliberado, por unanimidade, abrir o procedimento de hasta pública e aprovar as normas do procedimento. -----

571/2015 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICA

Para apreciação e votação do executivo, foi presente o Projeto de Regulamento acima referido cujo teor faz parte dos documentos da presente ata e aqui se dá por transcrito. -----



Deliberado, por unanimidade submeter a consulta pública. -----

572/2015 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO

Presente informação nº432/2015/GGI, de 10/11/2015, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Tendo em vista a prestação de serviços acima referida, submeteu-se à consideração superior a informação nº 353/2015 de 13/10/2015, através da qual foi proposta a escolha do procedimento por Ajuste Directo, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

A referida informação mereceu despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 21/10/2015.

Neste sentido, e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite à firma MECH – Engenheiros Associados, Lda., através da plataforma electrónica em uso neste Município. -----

Tendo em consideração o disposto no artigo 125.º do já referido diploma legal, os serviços procederam ao exame formal da proposta, que foi recepcionada dentro do prazo estabelecido, tendo a mesma sido admitida. -----

Assim, e considerando que: -----

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a escolha do procedimento foi previamente autorizada; -----*
- O procedimento por Ajuste Directo decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis (nº 1 do artigo 20.º e artigos 112.º a 129.º do mesmo diploma legal); -----*
- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do referido diploma legal, não é exigida a prestação de caução, uma vez que a despesa a efectuar não é superior a 200.000,00 €. -----*

Propõe-se: -----

- Ao abrigo do disposto no artigo 73.º, a adjudicação da prestação de serviços à firma MECH – Engenheiros Associados, Lda.; -----
- Nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorização para a realização da despesa, no valor global de 35.000 €, acrescido de IVA à taxa de 23% (8.050 €) o que perfaz o total de 43.050 € (quarenta e três mil e cinquenta euros). -----
- Conforme dispõe o n.º 1 do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, junta-se em anexo a minuta de contrato, também para aprovação, de acordo com o n.º 2 do art.º 98.º do mesmo Diploma Legal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

573/2015 - PROPOSTA – FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÕES DE DADOS E VOZ MÓVEIS E FIXAS

Presente Proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“No seguimento da Informação n.º 122DAF/263/2015, que se anexa e: -----

Considerando a aproximação do término do contrato de telecomunicações móveis e fixas atualmente existente na Câmara Municipal da Nazaré; -----

Considerando que este tipo de comunicações se revela fundamental para o funcionamento dos serviços do Município; -----

Considerando também a conjuntura atual em que é necessário racionalizar e minimizar despesa; Submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

Escolha do tipo de procedimento: -----

Em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se a adoção do procedimento de ajuste direto ao abrigo do regime geral. -----

Escolha das entidades a convidar: -----



Será respeitado o consignado no artigo 113.º e n.º 1 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Duração do contrato: -----

Nos termos do artigo do 440.º, aplicável por força do prescrito no artigo 451.º, ambos do CCP, propõe-se que o prazo de vigência do contrato seja de 2 anos, com início no mês de Fevereiro de 2016. -----

Valor base: -----

O preço base a fixar no caderno de encargos é de 48.000,00 € + IVA (11.040,00 €) o que totaliza a importância de 59.040,00 € e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. -----

O valor indicado refere-se a uma base mensal de 2.000 € + IVA, a aplicar durante os 24 meses de contrato, do seguinte modo: -----

ANO 2016	ANO 2017	Ano 2018
22.000 €+ IVA	24.000 €+ IVA	2000 €+ IVA

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato:

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Pelo que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do citado normativo da LCPA, atenta a plurianualidade ínsita ao contrato, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, só com a autorização do órgão deliberativo do Município, é que o procedimento de contratação pode ser desenvolvido. -----

Importa explicitar que, caso a Assembleia autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a conseqüente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP. -----

Nessa conformidade, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter a presente informação à próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da assunção dos encargos plurianuais indicados no quadro supra exposto.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para autorização da assunção dos encargos plurianuais indicados. -----

574/2015 - AUTO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E DE ARREMATAÇÃO - (HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MÁQUINA, VIATURAS E TUBOS DE FERRO)

Presente para decisão do executivo o Auto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor do auto e proceder à alteração, nos termos assinalados. -----

575/2015 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – CASAS DE BAIXO – FAMALICÃO

Presente o processo de obras nº29/15, com requerimento nº1434/15, em que é requerente Johan Joseph Remy Nachtergaele, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Procuração: -----

Emitida por: Johan Joseph Remy Nachtergaele, casado com Martine Madeleine Ivonne Lampaert (no regime de comunhão de adquiridos). -----

A Favor de: Rui Manuel Tibério (advogado cédula profissional nº 21 722-L) -----



- Objeto: -----
- a)- “(...) Representa-los na Camara Municipal da Nazaré, em todos os atos referentes a processos de obras particulares em que os mesmos sejam requerentes, (...)“-----
2. Face à informação interna de 30 de Setembro de 2015/Requerimento n.º 1247/15 e consequente notificação com a referência TAX/907/15, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----
- a)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico autor do projeto de infraestruturas de telecomunicações — ITED e do autor do projeto de gás. -----
3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o mesmo se encontra instruído. -----
4. Com base na proposta elaborada na informação interna de 03 de Junho de 2015/Requerimento n.º 702/15, foi deliberado em Reunião de Camara de 22.06.2015 o deferimento do projeto de arquitetura. -----
5. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 35/15 de 08.07.2015, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos e pluviais. -----
6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----
- d)- Cópia do alvará de construção emitido pelo InCi, IP -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

